



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 817 ,de 2 de julho de 1 963 .

Autor: Deputado Rômulo Amaral

Abre o crédito especial de Cr\$.
750.000,00 (setecentos e cinquenta
mil cruzeiros), para o fim que especi
fica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado ao
Poder Legislativo o crédito especial de Cr\$ 750.000,00 (sete
centos e cinquenta mil cruzeiros), para custear a edição do
novo Regimento Interno da Assembléia.

Artigo 2º - O crédito a que se refere o artigo
precedente correrá á conta do excesso de arrecadação que
os índices técnicos autorizam prever para o corrente exercí
cio financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de julho de 1 963 ,
142º da Independência e 75º da República.